PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÉUVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 729 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.978.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições quê lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada Zona Urbana por atender as exigencias legais, a área de 50.787,52m^2, pertencente ao Proprietário José Soares da Silva Neto e Outros, conforme levantamento topografico anexo com o seguinte perimetro:

"Começa do Marco 0, situado na lateral esquerda da estrada Municipal que liga o Bairro do Bonfim ao Bairro do Jacaré. Deste Marco 0 segue pela referida estrada em direção ao Marco 1, na distancia/ de 76,00m e Rumo de NW e distancia de 56,21m até o Marco 3. Deste deflete a direita e segue pela estrada com o Rumo NW, e distancia de 75,42m até o Marco 4. Deste deflete a esquerda e segue com o Rumo SW e distancia de 248,24m, confrontando com o Vilarejo Sopé da Serra até o Marco 5. Deste / deflete a esquerda e segue com o Rumo SE e distancia de 64,34m até o Marco 6. Deste deflete a esquerda e segue com o Rumo SE e distancia de / 109,46m até o Marco 7., ainda confrontando com Vilarejo Sopé da Serra. Deste deflete a esauerda e segue com o Rumo NE e distancia de 154,57m, confrontando com a propriedade de Antonio Soares da Silva, até encontrar o / Marco 0, ponto inicial desta descrição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de Dezembro de 1.978.

-ARNALDO ZICATTI-
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Cabreúva, aos 19 de Dezembro de 1.978.

-Antônio Pereira da Motta-
Secretário